



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

## CONTRATO Nº 21/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE MALHADA DOS BOIS E O SR. **GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023 E 205/2023

No dia 01 (PRIMEIRO) do mês de MARÇO do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, [REDACTED], CRUZ DA DONZELA / MALHADA DOS BOIS- SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº [REDACTED] e RG. [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023 Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, para atuar como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, transferir O **CONTRATADO** para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 01 de MARÇO de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023 e 205/2023, e

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

*Gabriel Vieira dos Santos Junior*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 30 (TRINTA) horas semanais, obrigando-se O CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2028- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**FUNÇÃO: 15- URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA: 10 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO/ ATIVIDADE 6342- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3190040000- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**SUBELEMENTO DE DESPESA: 03- DEMAIS CONTRATADOS**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

